



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 222/2023
PROCESSO Nº 71/2023

OBJETO: “Contratação de empresa de consultoria para elaborar os documentos necessários para obter as autorizações junto aos órgãos estaduais (DAEE e CETESB), compreendendo: outorga de direito de uso da água, para barramento, autorização para intervenção em área de preservação permanente, e demais documentos necessários”.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL

Fundamentação: Lei nº 14.133/2021, Art. 75; Decreto nº 11.317/2022; Decreto Municipal nº 4.072/2022.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE ESTA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Prefeitura Municipal de Fartura - Setor de Licitações
Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9344 / 3308-9332 / 3308-9303
E-mails: setordelicacao@fartura.sp.gov.br | contratos@fartura.sp.gov.br

A **Prefeitura Municipal de Fartura/SP**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará dispensa de licitação, com objetivo de obter propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos da Lei 14.133/2021, e das exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir

Data limite para apresentação da proposta	Até dia 06 de julho de 2023 às 17:00 horas.
--	--

Formas de envio da proposta	Ser protocolada no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Fartura, ou;
	Ser protocolada via Protocolo on-line: www.fartura.sp.gov.br / serviços / protocolo, ou;
	Encaminhada para o e-mail setordelicacao@fartura.sp.gov.br

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente procedimento de dispensa de licitação para obter proposta adicional de eventuais interessados para **Contratação de empresa de consultoria para elaborar os documentos necessários para obter as autorizações junto aos órgãos estaduais (DAEE e CETESB), compreendendo: outorga de direito de uso da água, para barramento, autorização para intervenção em área de preservação permanente, e demais documentos necessários**, conforme especificações do Anexo 01 – Termo de Referência.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do exercício corrente e detalhadas no Anexo 01 - Termo de Referência.

3. DO VALOR ESTIMADO:

3.1. O quadro comparativo das cotações está presente no Anexo 01 - Termo de Referência

3.2. O valor total estimado para este processo é de R\$ 26.0000,00 (vinte e seis mil reais).

3.3. Esse valor se enquadra nos limites estabelecidos no artigo 75, e suas alterações, e foram extraídos de cotações já existentes no município, que obedecem ao que estabelece o artigo 23, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

4. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO / COTAÇÃO:

4.1. O presente AVISO ficará aberto por um período mínimo de 03 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação no site para apresentação de propostas complementares.

4.2. A manifestação de interesse deve ser enviada, com o documento de Cotação de Preços devidamente preenchido.

4.3. O Documento de Cotação deverá ser preenchido obedecendo o modelo do Anexo 02, deste edital.

4.4. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.5. Os preços ofertados não poderão exceder o limite do artigo 75 da Lei 14.133/2021, devendo obedecer ao valor estipulado pela legislação.

4.6. Após, será publicado no site www.fartura.sp.gov.br, aviso de classificação das propostas recebidas

5. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

5.1. A empresa que ofertar o menor preço, após a publicação/divulgação, deverá apresentar os documentos abaixo para ser habilitada nesta dispensa de licitação (apenas para o licitante vencedor), no prazo MÁXIMO de 02 dias:

- a) Registro Comercial, ou Ato Constitutivo, ou Estatuto ou Contrato Social ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (apresentar o documento correspondente ao enquadramento da empresa);
- b) Cópia do RG e CPF do Proprietário ou dos sócios (Pode ser CNH preferencialmente com Qr code);
- c) Comprovante de Inscrição no CNPJ;
- d) Cadastro de Contribuintes Municipal ou Estadual;
- e) Certidão Conjunta Federal;
- f) Certidão Estadual de Débitos Tributários Inscritos e Não Inscritos na Dívida Ativa;
- g) Certidão de Débitos Municipais;
- h) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

expedido pela Caixa Econômica Federal;

- i) Certidão de Débitos Trabalhistas;
- j) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial.
- k) Declarações (**Modelo - Anexo 03**):
 - Declaração que atende aos requisitos de habilitação e que responderá, na forma da lei, pela veracidade das informações prestadas;
 - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.
 - Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros (conforme Decreto Municipal nº 3.797/19 e Lei Municipal nº 2.374/20):

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitida no site do TCU;

(<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>);

b) Consulta de Sanções por Fornecedor emitida pelo site e-Sanções;

(https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx)

c) Certificado de Apenado emitido pelo site do TCE-SP;

(<https://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>)

5.2.1. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação (observando o disposto na Súmula nº 51 TCE/SP).

6. DA PARTICIPAÇÃO:

6.1. Poderão participar do certame todas as empresas do ramo de atividade pertencente ao objeto da dispensa de licitação e que preencherem as exigências constantes deste aviso.

6.1.1. A participação na presente dispensa ocorrerá por meio da publicação de aviso de dispensa no site www.fartura.sp.gov.br, o participante deverá preencher o modelo da proposta disponível no **Anexo 02** deste aviso que deverá ser enviada ao setor de licitações de acordo com as especificações acima.

6.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

6.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

6.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

6.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

6.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

6.2.5. Sociedades cooperativas.

6.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR VALOR GLOBAL**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

7.2.1. Desclassificação:

7.2.1.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Que contiverem valor global superior ao limite estabelecido neste Aviso de Licitação;
- b) Apresentarem preços unitários superiores dos valores orçados pela Administração;
- c) Não atenderem as exigências estabelecidas no Aviso de Licitação e seus anexos;
- d) Objeto cotado estiver com sua descrição em desacordo com o objeto da presente licitação;
- e) Não atenderem aos requisitos de habilitação.

8. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

8.1. Para o desenvolvimento do presente trabalho é necessário um período de até 60 (sessenta) dias assim distribuídos:

- a) Levantamento dados – de 15 dias;
- b) Integração dos dados, análise e elaboração do relatório - 15 dias;
- c) Emissão das autorizações dos órgãos responsáveis –30 dias.

8.2. A entrega de todos os documentos deverá ser feita de forma digital, por meio do email meioambiente@fartura.sp.gov.br, arquitetura@fartura.sp.gov.br e gabinete@fartura.sp.gov.br.

8.3. A entrega dos documentos de forma impressa deve ocorrer na Prefeitura Municipal de Fartura, instalada na Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Paço Municipal, bairro Centro, Fartura-SP, aos cuidados do gestor e do fiscal do contrato.

8.4. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

8.5. O serviço será conferido no ato da execução, e poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso estiver em desacordo com o pactuado, devendo o fornecedor adequá-lo às exigências contratuais.

8.6. A contratação provisória ou definitiva não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.7. No caso de recusa, o gestor e/ou fiscal do contrato deverá dar ciência a outra parte dos motivos da recusa e solicitado que seja realizada a adequação pertinente para que se dê o recebimento definitivo.

9. DAS RETENÇÕES:

9.1. Para pagamento da Nota Fiscal será observada as condições estabelecidas na Lei 002/2019 - Código Tributário do Município de Fartura e demais legislações tributárias a âmbito estadual ou federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

9.1.1. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

9.1.2. Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos à retenção do IRRF, conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/2012 e fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) e regulamento pelo Decreto Municipal nº 4.176 de 19 de maio de 2023.

9.2. Dúvidas sobre as retenções poderão ser esclarecidas no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Fartura, telefone (14) 3308-9301, e-mail: tributos@fartura.sp.gov.br.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. Para o pagamento do objeto ora contrato, deverá ser observado o disposto nos artigos 141 a 146 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

10.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura da nota ou recebimento, ou a data do envio por meio eletrônico da nota fiscal/fatura, bem como somente após ser conferido, aceito e atestado pelo responsável pelo recebimento do objeto.

10.3. Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:

- a)** Primeiro Pagamento (50%): Com a entrega de uma cópia digital de todos os documentos referentes ao pedido de autorização em intervenção em APP e outorga de direito de uso da água, juntamente com os protocolos de inclusão dos processos no portal do DAEE e CETESB.
- b)** Segundo Pagamento (25%): Com a entrega da cópia de forma digital e impressa, da autorização emitida por um dos processos iniciados (DAEE ou CETESB).
- c)** Terceiro Pagamento (25%): Com a entrega da cópia de forma digital e impressa, da autorização emitida pelo processo que ainda se encontrava em análise (DAEE ou CETESB).

10.4. Havendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, aplicando-se o índice IPCA, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

11. DA CONTRATAÇÃO:

11.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de Contrato, cuja respectiva minuta constitui modelo nos anexos do presente ato convocatório.

11.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação, comparecer na Prefeitura Municipal de Fartura para assinar o Contrato.

12. DA VIGÊNCIA:

12.1. O prazo de vigência do Contrato a ser firmado com a proponente vencedora será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

13. DAS PENALIDADES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

13.1. As sanções previstas no artigo 156, da Lei 14.133/2021, serão aplicadas de acordo com quaisquer das infrações previstas no artigo 155, da mesma Lei.

13.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4. As multas serão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Poderá o Município revogar o presente aviso, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

14.2. O Município deverá anular o presente aviso, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

14.3. A anulação do procedimento de dispensa de licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no §3º, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

14.5. Compõem o presente edital:

Anexo 01 - Termo de Referência

Anexo 02 - Modelo de proposta de preço

Anexo 03 - Modelo de declarações conjuntas

Anexo 04 - Minuta de contrato / Termo de ciência e de notificação

Anexo 05 - Cadastro do Responsável

Anexo 06 - Declaração de documentos à disposição do TCE - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Fartura - Estado de São Paulo.

Fartura, 03 de julho de 2023.

Luciano Peres
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa de consultoria para elaborar os documentos necessários para obter as autorizações junto aos órgãos estaduais (DAEE e CETESB), compreendendo: outorga de direito de uso da água, para barramento, autorização para intervenção em área de preservação permanente, e demais documentos necessários.

2. INTRODUÇÃO

Os recursos hídricos (águas superficiais e subterrâneas) constituem-se em bens públicos que toda pessoa física ou jurídica tem direito ao seu acesso e utilização, portanto, cabe ao Poder Público realizar a sua administração e controle.

No Estado de São Paulo cabe ao DAEE o poder outorgante, por intermédio do Decreto Estadual nº 41.258/96, de acordo com o artigo 7º das disposições transitórias da Lei Estadual nº 7.663/91.

Tanto uma pessoa física ou jurídica, tem o direito de requerer fazer uso das águas de um rio, lago ou mesmo de águas subterrâneas, para captação de água que será utilizada em processo industrial ou irrigação, utilização da água para lançamento de efluentes industriais ou urbanos.

Na execução de obras ou serviços que possam alterar o regime de um corpo hídrico, como por exemplo, canalizações, travessias, ou mesmo, barramentos para implantação de lagos ou açudes, também necessita a solicitação de outorga, tendo em vista que poderá apresentar alterações no corpo hídrico, que possui outras finalizadas, dentre elas, preservação da vida aquática e dessedentação de animais.

Ainda, de acordo com a Lei nº 12.651/2012, Código Florestal, as margens dos rios são áreas de preservação permanente – APP, as quais possuem como finalidade ambiental, a preservação dos recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, além de, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas. Portanto, além da solicitação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

direito de uso da água, é necessário requerer o direito de intervir na APP, no entanto, tal pedido de autorização é realizado junto à CETESB, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, a agência do governo do estado de São Paulo, responsável pelo controle, fiscalização, monitoramento e licenciamento de atividades geradoras de poluição, com a preocupação fundamental de preservar e recuperar a qualidade das águas, do ar e do nosso solo.

3. SETOR SOLICITANTE

Coordenadoria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

4. JUSTIFICATIVA

Com o intuito de iniciar a implantação do parque central e realizar obras de prolongamento de avenidas e com a criação de um centro comercial e de serviços para o município. Faz-se necessário a obtenção da autorização para intervenção em área de preservação permanente, e, a outorga de direito de uso da água, para realização de barramento. Na solicitação de tais documentos, diversos estudos ambientais e projetos são necessários.

Os estudos a serem realizados, identificam os pontos específicos das nascentes para a sua classificação, visto que a área em questão possui um pequeno córrego, cujas nascentes estão localizadas no bairro Parque das Flores, tratando-se de uma área consolidada e sujeita a inundação.

Após esse processo, realizar-se-ão as obras necessárias para a implantação de um lago, que poderá ser usufruído pela população como área de lazer e turismo, além de importante bacia de contenção de cheias, reduzindo riscos de inundações em pontos residenciais à jusante, no Ribeirão Fartura.

Apesar de, no quadro pessoal da Prefeitura, existirem cargos providos de Engenheiro Ambiental e Técnico Agrícola, a municipalidade não conta com equipamentos técnicos adequados para realizar os estudos no sentido de obter as



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

autorizações necessárias do Departamento de Águas e Energia Elétricas – DAEE e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

Etapas e Processos:

5.1. Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP):

A empresa contratada para a execução dos serviços deverá se responsabilizar inteiramente na execução dos trabalhos de campo e escritório, de maneira a executar as seguintes etapas referentes ao sistema da CETESB:

- Preenchimento de formulários com as informações pertinentes ao empreendimento segundo modelo da CETESB;
- Elaboração de relatório da área de interesse, aerofotos ou imagens de satélite com indicação das árvores proposta para intervenção;
- Identificação das coordenadas geográficas da poligonal;
- Elaboração de Planta (Croqui) com a localização;
- Elaboração de projetos de plantio com indicação na planta das áreas que serão recompostas e coordenadas geográficas;
- Inscrição no SARE (Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica);
- CAR da propriedade devidamente retificado;
- Inscrição no SINAFLOR;
- Preenchimento do MCE.
- Fornecimento dos dados no sistema e acompanhamento do processo;
- Elaboração de demais documentos que possam ser solicitados via sistema.
- Obtenção da autorização para Intervenção na APP.

5.2. Outorga do Direito de Uso dos Recursos Hídricos para Barramento:

A empresa contratada para a execução dos serviços deverá se responsabilizar inteiramente na execução dos trabalhos de campo e escritório, de maneira a executar as seguintes etapas referentes ao sistema do DAEE:

- Levantamento dos dados existentes sobre captação, reservação, rede de distribuição, utilização e derivação do recurso hídrico;
- Levantamento da planta de disposição do prédio e da rede de distribuição da água;
- Elaboração de formulários com as informações pertinentes ao empreendimento segundo modelo do DAEE;
- Elaboração de relatório de Avaliação de Eficiência - RAE, de acordo com roteiro exigido pelo DAEE;
- Elaboração de planta de situação do empreendimento de acordo com as normas definidas pelo DAE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

- Elaboração de planta (Croqui) do empreendimento com localização do ponto de captação, reservação;
- Elaboração de mapa de Localização dentro da malha Urbana/Rural;
- Fornecimento ao sistema do DAEE formulários, relatório e mapas de acordo com as especificações das legislações pertinentes e do portal;
- Emissão da outorga de barramento.

6. VALOR ESTIMADO E COMPOSIÇÃO DOS VALORES

O valor médio para aquisição foi obtido através de cotações de preços formalizadas via e-mail com empresas do ramo de consultoria ambiental.

Sendo assim, total é de R\$ 26.0000,00 (vinte e seis mil reais) sendo considerado este o valor máximo para as propostas.

Nos preços, além do lucro, deverá estar contemplado todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da dispensa de licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO OFERTADO**, desde que atenda todos os requisitos mínimos exigidos neste termo.

8. DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS

A empresa que ofertar o menor preço, após a publicação/divulgação, deverá apresentar os documentos abaixo para ser habilitada nesta dispensa de licitação (apenas para o licitante vencedor):

- a) Registro Comercial, ou Ato Constitutivo, ou Estatuto ou Contrato Social ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (*apresentar o documento correspondente ao enquadramento da empresa*);
- b) Cópia do RG e CPF do Proprietário ou dos sócios (*Pode ser CNH preferencialmente com qrcode*);
- c) Comprovante de Inscrição no CNPJ;
- d) Cadastro de Contribuintes Municipal ou Estadual;
- e) Certidão Conjunta Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

- f) Certidão Estadual de Débitos Tributários Inscritos e Não Inscritos na Dívida Ativa;
- g) Certidão de Débitos Municipais;
- h) Certidão de antecedentes criminais (APENAS PARA ASSINATURA CONTRATUAL);
- i) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- j) Certidão de Débitos Trabalhistas;
- k) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial.
- l) Declarações:
 - Declaração que atende aos requisitos de habilitação e que responderá, na forma da lei, pela veracidade das informações prestadas;
 - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.
 - Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Obrigações da contratada

- a) A CONTRATADA assume o compromisso de aplicar todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento do objeto, além da obediência às responsabilidades legais, regulamentares e às demais constantes no instrumento convocatório, seus anexos e na sua proposta comercial.
- b) Responsabilizar-se pela elaboração dos documentos de acordo com as leis, decretos, regulamentos, portarias, normas da ABNT e normas federais, estaduais e municipais, e boas práticas, direta ou indiretamente aplicáveis.
- c) Entregar os documentos nos prazos fixados pelo contrato.
- d) Se guiar pelas diretrizes de sustentabilidade ambiental e acessibilidade das



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

instalações aliadas à economicidade e à eficiência energética.

e) Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

f) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços.

g) Comunicar ao RESPONSÁVEL, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido.

h) Responsabilizar-se por prejuízos causados, em virtude do descumprimento de sua parte das condições constantes deste contrato, bem como por danos causados aos equipamentos e/ou outros bens de propriedade do município, ou de terceiros, ocasionados por seus funcionários.

i) Manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação.

j) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação, inclusive quanto aos preços praticados.

k) Informar e manter atualizados os meios de comunicação disponíveis para a recepção das solicitações emitidas pela CONTRATANTE (telefone fixo e móvel, e-mail, entre outros).

l) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do serviço, prestando prontamente os esclarecimentos que forem solicitados.

m) Atender prontamente as exigências da CONTRATANTE inerentes ao objeto do contrato.

n) Efetuar correções, alterações e/ou modificações e outros que se mostrarem necessários ou que sejam do interesse do CONTRATANTE ou ainda aqueles decorrentes de atendimento à legislação ou às normas técnicas.

o) Emitir nota fiscal eletrônica/fatura com valor correspondente a prestação do serviço fornecido, na qual conste a conta bancária em que se efetuará o pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

e o número da autorização de compra correspondente.

- p)** Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados.
- q)** Os gastos com viagens e alimentação da equipe responsável, impressão dos documentos e postagens, serão responsabilidade da CONTRATADA.
- r)** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.
- s)** Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas por esta Prefeitura.
- t)** Assinar o contrato no prazo estabelecido, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocados para esse fim.
- u)** Declara ter considerado em seus preços todos os custos, impostos e obrigações necessários a execução do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações a título de reembolso ou acréscimo de preço.
- v)** Cumprir as exigências de reserva de cargos para aprendiz, pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.
- w)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

9.2. Obrigações da contratante

- a)** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços observando as normas contratuais.
- b)** Efetuar o pagamento à empresa, nos preços e nas condições pactuadas, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.
- c)** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de servidores especialmente designados pela Diretoria de Gestão Interna, de acordo com a Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

14.133/2021 e alterações.

- d)** Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- e)** Notificar por escrito à CONTRATADA as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- f)** Autorizar o acesso às suas dependências aos empregados da CONTRATADA designados a prestar os serviços contratados, desde que credenciados e devidamente identificados por crachá.
- g)** Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado que não cumpra as normas do município durante a prestação dos serviços, não mereça confiança, produza complicações para a fiscalização ou adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- h)** Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa credenciada.
- i)** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.
- j)** A contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, restando à Contratada a obrigatoriedade da imediata solução, sem ônus para a Contratante e sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis ao caso.
- k)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

Para o desenvolvimento do presente trabalho é necessário um período de até 60 (sessenta) dias assim distribuídos:

- Levantamento dados – de 15 dias.
- Integração dos dados, análise e elaboração do relatório - 15 dias.
- Emissão das autorizações dos órgãos responsáveis –30 dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

A entrega de todos os documentos deverá ser feita de forma digital, por meio do email meioambiente@fartura.sp.gov.br, arquitetura@fartura.sp.gov.br e gabinete@fartura.sp.gov.br.

A entrega dos documentos de forma impressa deve ocorrer na Prefeitura Municipal de Fartura, instalada na Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Paço Municipal, bairro Centro, Fartura-SP, aos cuidados do gestor e do fiscal do contrato.

No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

O serviço será conferido no ato da execução, e poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso estiver em desacordo com o pactuado, devendo o fornecedor adequá-lo às exigências contratuais.

A contratação provisória ou definitiva não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

No caso de recusa, o gestor e/ou fiscal do contrato deverá dar ciência a outra parte dos motivos da recusa e solicitado que seja realizada a adequação pertinente para que se dê o recebimento definitivo.

11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes com a realização deste processo correrão por conta das dotações orçamentárias, abaixo especificadas, do presente exercício. (art. 72, Lei Federal nº 14.133/2021):

Os recursos financeiros para a realização do objeto desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício corrente:

Unidade Orçamentária: 02.12.00 – Meio Ambiente

Unidade Executora: 02.12.01 – Meio Ambiente

Função programática: 18.542.0037.2.106

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Ficha 648 - Aplicação: TESOURO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

Especificação: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Reserva nº 3805

12. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

Para o pagamento do objeto ora contrato, deverá ser observado o disposto nos artigos 141 a 146 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura da nota ou recebimento, ou a data do envio por meio eletrônico da nota fiscal/fatura, bem como somente após ser conferido, aceito e atestado pelo responsável pelo recebimento do objeto.

Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:

- Primeiro Pagamento (50%): Com a entrega de uma cópia digital de todos os documentos referentes ao pedido de autorização em intervenção em APP e outorga de direito de uso da água, juntamente com os protocolos de inclusão dos processos no portal do DAEE e CETESB.
- Segundo Pagamento (25%): Com a entrega da cópia de forma digital e impressa, da autorização emitida por um dos processos iniciados (DAEE ou CETESB).
- Terceiro Pagamento (25%): Com a entrega da cópia de forma digital e impressa, da autorização emitida pelo processo que ainda se encontrava em análise (DAEE ou CETESB).

13. GARANTIA

Os serviços ofertados deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

14. VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato a ser firmado com a proponente vencedora será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento da execução contratual deverá ser realizado por representantes da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º e artigo 117 da Lei 14.133/2021.

A gestão e fiscalização se darão nos quesitos de avaliação dos serviços prestados, bem como avaliar se suas especificações estão de acordo com o previsto em contrato e, caso seja necessário, solicitação de esclarecimentos.

Fica responsável por gerir a execução contratual, a Engenheira Ambiental, Nanúbia Pereira Barreto.

O gestor do contrato devesa zelar para que o objeto da contratação seja cumprido, solicitar alterações caso seja necessário, encaminhar a autoridade superior as providencias que não sejam de sua competência entre outros conforme contrato.

Fica definido como fiscal dos serviços Arquiteta e Urbanista, Mércia Cristina Calegari, o qual atenderá as solicitações do gestor, bem como o manterá informado da situação dos documentos e demais informações que o mesmo achar pertinente.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

O objeto deste Termo de Referência deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como a sua devida adequação, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto na Lei nº 14.133/2021.

Após a análise jurídica, e autorização da autoridade superior, se houver, este processo será publicado, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, no site oficial do município, em cumprimento ao artigo 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

As sanções previstas no artigo 156, da Lei 14.133/2021, serão aplicadas de acordo com quaisquer das infrações previstas no artigo 155 da mesma lei.

18. DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente, fica eleito o Foro da Comarca de Fartura, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

NANÚBIA PEREIRA BARRETO
Engenheira Ambiental

MÉRCIA CRISTINA CALEGARI
Arquiteta e Urbanista



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 02

MODELO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Venho por meio deste manifestar interesse em participar da
Dispensa de Licitação nº 210/2023
Processo nº 71/2023

Objeto: Contratação de empresa de consultoria para elaborar os documentos necessários para obter as autorizações junto aos órgãos estaduais (DAEE e CETESB), compreendendo: outorga de direito de uso da água, para barramento, autorização para intervenção em área de preservação permanente, e demais documentos necessários

DADOS DA EMPRESA

NOME / RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
RUA/Nº/BAIRRO:	
CIDADE/ESTADO/CEP:	
DDD/TELEFONE:	
E-MAIL:	
PESSOA P/ CONTATO:	
DATA:	
VALIDADE DA PROPOSTA:	Mínimo de 60 dias.

DESCRIÇÃO

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>UNID</i>	<i>QTD</i>	<i>VALOR UNITÁRIO (R\$)</i>	<i>VALOR TOTAL (R\$)</i>
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA ELABORAR OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA OBTER AS AUTORIZAÇÕES JUNTO AOS ÓRGÃOS ESTADUAIS (DAEE E CETESB).	SERV	1		

_____, ____ de _____ de 2023.

Razão Social da empresa
CNPJ da empresa
Nome e cargo do responsável/procurador
Nº do RG / Nº do CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 03
MODELO DE DECLARAÇÕES

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, DECLARA, para fins de participação no processo de Dispensa de Licitação em pauta, sob as penas da Lei:

- a) Que atende aos requisitos de habilitação e que responderá, na forma da lei, pela veracidade das informações prestadas;
- b) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.
- c) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- d) Que cumprem o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser verdade assina o presente.

_____, ____ de _____ de 2023.

Razão Social da empresa
CNPJ da empresa
Nome e cargo do responsável/procurador
Nº do RG / Nº do CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 04

CONTRATO Nº ___/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 222/2023 PROCESSO Nº 71/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA, entidade de direito público interno, com sede nesta cidade à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 46.223.707/0001-68, neste ato representado pelo **Prefeito em exercício**, Sr. **LUCIANO PERES**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 339.970.***-20, residente e domiciliado no município de Fartura/SP.

GESTORA: Sr. **Nanúbia Pereira Barreto**, matrícula nº 88.261, residente e domiciliado no município de Fartura/SP.

CONTRATADA: EMPRESA _____, com sede na Rua _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ - SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob nº _____, residente e domiciliado(a) no município de _____/____.

As partes acima identificadas têm entre si justo o presente contrato compreendendo o objeto do presente, nos termos da proposta, termo de referência e demais documentos constantes do processo, modalidade **Dispensa de Licitação, nº 222/2023**, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei nº 14.133/2021, e alterações e do Decreto Municipal 4.072/2022, tem certo e ajustado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a **Contratação de empresa de consultoria para elaborar os documentos necessários para obter as autorizações junto aos órgãos estaduais (DAEE e CETESB), compreendendo: outorga de direito de uso da água, para barramento, autorização para intervenção em área de preservação permanente, e demais documentos necessários**, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, no processo, especialmente no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS E PREÇOS

2.1 Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP):

2.1.1 A empresa contratada para a execução dos serviços deverá se responsabilizar inteiramente na execução dos trabalhos de campo e escritório, de maneira a executar as seguintes etapas referentes ao sistema da CETESB:

- a) Preenchimento de formulários com as informações pertinentes ao empreendimento segundo modelo da CETESB;
- b) Elaboração de relatório da área de interesse, aerofotos ou imagens de satélite com indicação das árvores proposta para intervenção;
- c) Identificação das coordenadas geográficas da poligonal;
- d) Elaboração de Planta (Croqui) com a localização;
- e) Elaboração de projetos de plantio com indicação na planta das áreas que serão recompostas e coordenadas geográficas;
- f) Inscrição no SARE (Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica);
- g) CAR da propriedade devidamente retificado;
- h) Inscrição no SINAFLOR;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

- i) Preenchimento do MCE.
- j) Fornecimento dos dados no sistema e acompanhamento do processo;
- k) Elaboração de demais documentos que possam ser solicitados via sistema.
- l) Obtenção da autorização para Intervenção na APP.

2.2. Outorga do Direito de Uso dos Recursos Hídricos para Barramento:

2.2.1. A empresa contratada para a execução dos serviços deverá se responsabilizar inteiramente na execução dos trabalhos de campo e escritório, de maneira a executar as seguintes etapas referentes ao sistema do DAEE:

- a) Levantamento dos dados existentes sobre captação, reservação, rede de distribuição, utilização e derivação do recurso hídrico;
- b) Levantamento da planta de disposição do prédio e da rede de distribuição da água;
- c) Elaboração de formulários com as informações pertinentes ao empreendimento segundo modelo do DAEE;
- d) Elaboração de relatório de Avaliação de Eficiência - RAE, de acordo com roteiro exigido pelo DAEE;
- e) Elaboração de planta de situação do empreendimento de acordo com as normas definidas pelo DAE;
- f) Elaboração de planta (Croqui) do empreendimento com localização do ponto de captação, reservação;
- g) Elaboração de mapa de Localização dentro da malha Urbana/Rural;
- h) Fornecimento ao sistema do DAEE formulários, relatório e mapas de acordo com as especificações das legislações pertinentes e do portal;
- i) Emissão da outorga de barramento.

2.2. O valor total do presente Contrato é de R\$ ____ (_____).

2.3. Este Contrato fica vinculado ao **Dispensa de Licitação 222/2023, referente ao Processo nº 71/2023**, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES

3.1. O **CONTRATADO** compromete-se a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

3.2. O **CONTRATADO** designa o(a) Sr(a) _____ como preposto responsável para representá-lo na execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços observando as normas contratuais.
- b) Efetuar o pagamento à empresa, nos preços e nas condições pactuadas, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de servidores especialmente designados pela Diretoria de Gestão Interna, de acordo com a Lei 14.133/2021 e alterações.
- d) Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- e) Notificar por escrito à CONTRATADA as ocorrências de eventuais imperfeições no curso



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

- da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- f) Autorizar o acesso às suas dependências aos empregados da CONTRATADA designados a prestar os serviços contratados, desde que credenciados e devidamente identificados por crachá.
 - g) Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado que não cumpra as normas do município durante a prestação dos serviços, não mereça confiança, produza complicações para a fiscalização ou adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
 - h) Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa credenciada.
 - i) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.
 - j) A contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, restando à Contratada a obrigatoriedade da imediata solução, sem ônus para a Contratante e sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis ao caso.
 - k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2. DA CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA assume o compromisso de aplicar todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento do objeto, além da obediência às responsabilidades legais, regulamentares e às demais constantes no instrumento convocatório, seus anexos e na sua proposta comercial.
- b) Responsabilizar-se pela elaboração dos documentos de acordo com as leis, decretos, regulamentos, portarias, normas da ABNT e normas federais, estaduais e municipais, e boas práticas, direta ou indiretamente aplicáveis.
- c) Entregar os documentos nos prazos fixados pelo contrato.
- d) Se guiar pelas diretrizes de sustentabilidade ambiental e acessibilidade das instalações aliadas à economicidade e à eficiência energética.
- e) Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.
- f) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços.
- g) Comunicar ao RESPONSÁVEL, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido.
- h) Responsabilizar-se por prejuízos causados, em virtude do descumprimento de sua parte das condições constantes deste contrato, bem como por danos causados aos equipamentos e/ou outros bens de propriedade do município, ou de terceiros, ocasionados por seus funcionários.
- i) Manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação.
- j) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação, inclusive quanto aos preços praticados.
- k) Informar e manter atualizados os meios de comunicação disponíveis para a recepção das solicitações emitidas pela CONTRATANTE (telefone fixo e móvel, e-mail, entre outros).
- l) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do serviço, prestando prontamente os esclarecimentos que forem solicitados.
- m) Atender prontamente as exigências da CONTRATANTE inerentes ao objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

- n) Efetuar correções, alterações e/ou modificações e outros que se mostrarem necessários ou que sejam do interesse do CONTRATANTE ou ainda aqueles decorrentes de atendimento à legislação ou às normas técnicas.
- o) Emitir nota fiscal eletrônica/fatura com valor correspondente a prestação do serviço fornecido, na qual conste a conta bancária em que se efetuará o pagamento e o número da autorização de compra correspondente.
- p) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados.
- q) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.
- r) Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas por esta Prefeitura.
- s) Assinar o contrato no prazo estabelecido, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocados para esse fim.
- t) Declara ter considerado em seus preços todos os custos, impostos e obrigações necessários a execução do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações a título de reembolso ou acréscimo de preço.
- u) Cumprir as exigências de reserva de cargos para aprendiz, pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.
- v) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

CLÁUSULA QUINTA: DA AUTORIZAÇÃO

5.1. As Autorizações serão expedidas pelo Setor de Compras, de conformidade com o contrato a ser firmado entre as partes, o qual terá validade da proposta ofertada, contados da sua formalização.

5.2. A Autorização de Compras ou outro instrumento correspondente, será enviada a proponente vencedora através de e-mail ou outro meio equivalente, o qual deverá confirmar o recebimento. Caso a empresa não possua nenhum meio eletrônico, a Autorização de Compras deverá ser retirada no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Fartura, à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, centro, Fartura/SP, no prazo de 01 (um) dia, contado a partir da convocação.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

6.2. Os serviços serão conferidos no ato do recebimento, e poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com o contrato, devendo o fornecedor refazê-lo.

6.2.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.3.2. No caso de recusa, o gestor e/ou fiscal do contrato deverá dar ciência a outra parte dos motivos da recusa e solicitado que seja realizada a adequação pertinente para que se dê o recebimento definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

7.1. Para o desenvolvimento do presente trabalho é necessário um período de até 60 (sessenta) dias assim distribuídos:

- a) Levantamento dados – de 15 dias.
- b) Integração dos dados, análise e elaboração do relatório - 15 dias.
- c) Emissão das autorizações dos órgãos responsáveis –30 dias.

7.2. A entrega de todos os documentos deverá ser feita de forma digital, por meio do email meioambiente@fartura.sp.gov.br, arquitetura@fartura.sp.gov.br e gabinete@fartura.sp.gov.br.

7.3. A entrega dos documentos de forma impressa deve ocorrer na Prefeitura Municipal de Fartura, instalada na Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Paço Municipal, bairro Centro, Fartura-SP, aos cuidados do gestor e do fiscal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RETENÇÕES

8.1. Para pagamento da Nota Fiscal será observada as condições estabelecidas na Lei 002/2019 - Código Tributário do Município de Fartura e demais legislações tributárias a âmbito estadual ou federal.

8.1.1. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

8.1.2. Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos à retenção do IRRF, conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/2012 e fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) e regulamento pelo Decreto Municipal nº 4.176 de 19 de maio de 2023.

8.2. Dúvidas sobre as retenções poderão ser esclarecidas no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Fartura, telefone (14) 3308-9301, e-mail: tributos@fartura.sp.gov.br.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Para o pagamento do objeto ora contrato, deverá ser observado o disposto nos artigos 141 a 146 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

9.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura da nota ou recebimento, ou a data do envio por meio eletrônico da nota fiscal/fatura, bem como somente após ser conferido, aceito e atestado pelo responsável pelo recebimento do objeto.

9.3. Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:

- a) Primeiro Pagamento (50%): Com a entrega de uma cópia digital de todos os documentos referentes ao pedido de autorização em intervenção em APP e outorga de direito de uso da água, juntamente com os protocolos de inclusão dos processos no portal do DAEE e CETESB.
- b) Segundo Pagamento (25%): Com a entrega da cópia de forma digital e impressa, da autorização emitida por um dos processos iniciados (DAEE ou CETESB).
- c) Terceiro Pagamento (25%): Com a entrega da cópia de forma digital e impressa, da autorização emitida pelo processo que ainda se encontrava em análise (DAEE ou CETESB).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

9.4. Havendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, aplicando-se o índice IPCA, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes com a realização deste processo correrão por conta das dotações orçamentárias, abaixo especificadas, do presente exercício. (art. 72, Lei Federal nº 14.133/2021).

Unidade Orçamentária: 02.12.00 – Meio Ambiente

Unidade Executora: 02.12.01 – Meio Ambiente

Função programática: 18.542.0037.2.106

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Ficha 648 - Aplicação: TESOURO

Especificação: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Reserva nº 3805

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do Contrato a ser firmado com a proponente vencedora será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Fica integrado a este Contrato, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do CONTRATADO: Termo de Referência e legislação pertinente à espécie.

12.2. Será incorporado a este Contrato, mediante alterações, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

13.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021, e alterações, desde que sejam observados os valores limites para a modalidade escolhida, sendo para este, a dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REAJUSTE E DA RE Pactuação

14.1. Os preços contratados não serão repactuados ou reajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

15.1. Conforme prevê o artigo 124, II, “d” da Lei Federal 14.133/2021, é possível restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

15.2. A administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

16.1. O regime jurídico deste contrato, instituído pela Lei 14.133/2021, confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- b) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- c) fiscalizar sua execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de risco à prestação de serviços essenciais; necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA NULIDADE DO CONTRATO

17.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

- a) impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- b) riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- c) motivação social e ambiental do contrato;
- d) custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- e) despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- f) despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- g) medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
- h) custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
- i) fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
- j) custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- k) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

17.1.1. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

17.1.2. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

17.1.3. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

17.2. Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

17.3. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

17.4. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

18.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações referidas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A extinção do contrato poderá ser conforme o artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura Municipal de Fartura os direitos elencados no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, sem prejuízos das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. As sanções previstas no artigo 156, da Lei 14.133/2021, serão aplicadas de acordo com quaisquer das infrações previstas no artigo 155, da mesma Lei.

19.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

19.3.1. As multas serão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

20.1. O acompanhamento da execução contratual deverá ser realizado por representantes da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º e artigo 117 da Lei 14.133/2021.

20.2. A gestão e fiscalização se dará nos quesitos de avaliação dos serviços prestados, bem como avaliar se suas especificações estão de acordo com o previsto em contrato e, caso seja necessário, solicitação de esclarecimentos.

20.3. Fica responsável por gerir a execução contratual, a Engenheira Ambiental, Nanúbia Pereira Barreto.

20.4. O gestor do contrato devesa zelar para que o objeto da contratação seja cumprido, solicitar alterações caso seja necessário, encaminhar a autoridade superior as providencias que não sejam de sua competência entre outros conforme contrato.

20.5. Fica definido como fiscal dos serviços Arquiteta e Urbanista, Mércia Cristina Calegari, o qual atenderá as solicitações do gestor, bem como o manterá informado da situação dos documentos e demais informações que o mesmo achar pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADO

21.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DAS GARANTIAS

23.1. A empresa deverá prestar serviços de qualidade, em atendimento aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações e instruções normativas vigentes e pertinentes ao objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA ANTICORRUPÇÃO

24.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a)** Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - Decreto nº 3.678/2000;
- b)** Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - Decreto nº 4.410/2002;
- c)** Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - Decreto nº 5.678/2006



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

24.2. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

24.3. A CONTRATADA se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

24.4. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

24.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a)** Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- b)** Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

24.6. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DO FORO

25.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente documento, fica eleito o Foro da Comarca de Fartura, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Fartura/SP, _ de 2023.

LUCIANO PERES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NANÚBIA PEREIRA BARRETO
ENGENHEIRA AMBIENTAL
GESTORA

MÉRCIA CRISTINA CALEGARI
ARQUITETA E URBANISTA
FISCAL

CONTRATADA

Testemunhas:

Xxxxx
Matrícula nº

Xxxxx
Matrícula nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e)** é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

Autoridade máxima do órgão/entidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Responsáveis pela Homologação do certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Ordenador de despesas da contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Gestor(es) do contrato:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Demais Responsáveis (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

() Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 05

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Nome	
Cargo	
RG nº	
CPF nº	
Endereço (*)	
Telefone	
E-mail Institucional	
E-mail pessoal (*)	

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE-SP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
E-mail Institucional	

Fartura, ____ de _____ de 2023.

LUCIANO PERES

PREFEITO MUNICIPAL DE FARTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 06

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
CNPJ Nº:	46.223.707/0001-68
CONTRATADA:	
CNPJ Nº:	
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):	
DATA DA ASSINATURA:	
VIGÊNCIA:	
OBJETO:	
VALOR (R\$):	

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Fartura, ____ de 2023.

Nome	
Cargo	
E-mail institucional	
E-mail pessoal	

LUCIANO PERES
PREFEITO MUNICIPAL